

BBRPP 2263



MINISTÉRIO DA AGRICULTURA

PRIMEIRA COMISSÃO ESPECIAL REVISORA DE TÍTULOS DE TERRAS

RIO DE JANEIRO, D. F.

PERIT Kamin ex. 0018/2019
2019.1.1. O 1424-08

DISTRIBUIÇÃO

Cicero de Figueiredo

Anexo: 2381

M. A. — PRIMEIRA COMISSÃO ESPECIAL REVISORA DE TÍTULOS DE TERRAS

BORTI
 PROTOCOLO GERAL
 N. 2263/39



ASSUNTO
 N. _____

MINISTÉRIO DA AGRICULTURA
 DEPARTAMENTO NACIONAL DA PRODUÇÃO VEGETAL
 SERVIÇO DE IRRIGAÇÃO, REFLORESTAMENTO E COLONIZAÇÃO

RIO DE JANEIRO, D. F. 193__

— SECÇÃO

M. A. - D. N. P. V.

ASSUNTO _____

INTERESSADO Promotor de Justiça de Itaguai

ANEXOS _____

MOVIMENTO DO PROCESSO

DESTINO	DATA	DESTINO	DATA
<u>1 In Agric. 585</u>	<u>22 11 39</u>		19
2			20
3			21
4			22
5			23
6			24
7			25
8			26
9			27
10			28
11			29
12			30
13			31
14			32
15			33
16			34
17			35
18			36

SERVIÇO DE IRRIGAÇÃO, FLORESTAMENTO E COLONIZAÇÃO

S

Of. 585

22 de novembro de 1939.

Exm^o Snr. Ministro da Agricultura.

Temos a honra de restituir a V. Excia. o processo DCM. 27184/39 (PCERTT. 2263/39), encaminhado a esta Comissão em cumprimento ao respeitavel despacho de 16 de outubro ultimo, cumprindo-nos cientificar a V. Excia. que sobre o assunto, objeto do presente processo, esta Comissão prestou todas as informações no relatorio anexo.

Aproveitamos o ensejo para reiterar a V. Excia. os protestos de nossa alta estima e distinta consideração.

A Comissão,

*Aprov. em sessões de Loja
Rio, 16/11/39*

RELATORIO

*a) H. D.
P. F. T.
L. P. J.*

O dr. Promotor de Justiça da Comarca de Itaguaí, no Estado do Rio de Janeiro, em officio de 11 de outubro ultimo dirigido ao Snr. Ministro da Agricultura, alegando o relevante interesse do fisco estadual, na cobrança da sua divida ativa e atendendo a que os contribuintes do Imposto Territorial, em sua maioria, por serem enfiteutas da União (Fazenda Nacional de Santa Cruz), para tornar efetiva a arrecadação da divida ativa já ajuizada, precisa o Estado de promover a venda judicial do dominio util dos ditos foreiros, nos termos do Decreto-Lei nº 960, que regula o processo dos executivos fiscais em todo o Brasil, mas encontra obstaculo no Decreto-Lei nº 893, de 26/11/38, que veda qualquer procedimento sobre as terras daquela Fazenda, salvo autorização deste Ministério, em cada caso concreto, apreciado pela Comissão adrede nomeada, solicita uma solução de ordem geral, em que fosse permitido à Fazenda Estadual levar em hasta pública o dominio util dos foreiros em debito fiscal com o Estado, sob a condição expressa de regularizar o arrematante a situação do terreno adquirido perante o órgão competente deste Ministério, na forma da legislação vigente.

A solução sugerida pelo dr. Promotor de Justiça de Itaguaí não poderia ser aceita sinão com infringencia dos dispositivos do Decreto-Lei nº 893, além de, na prática, poder dar lugar aos abusos já verifica-

- 2 -

dos pela Comissão, no processo em que é interessado Horacio José Lemos, portador de varias dezenas de cartas de arrematação de terras situadas na Fazenda Nacional de Santa Cruz e extraídas de autos de executivos fiscais processados no Juizo dos Feitos da Fazenda Pública do Estado do Rio de Janeiro, em que a unica prova do dominio util das terras penhoradas é o talão de lançamento do imposto territorial, no nome de devedores que são sistematicamente citados por editais, visto se encontrarem em lugar ignorado e são sempre revéis, o que levou a Comissão a não reconhecer a validade de tais cartas de arrematação como titulos habeis contra os direitos da União ao dominio util das terras penhoradas a simples devedores de imposto territorial, por força de lançamentos feitos sem a prova de que os contribuintes eram, de facto, foreiros das terras tributadas.

Tratando-se de pequenas dividas por falta de pagamento de imposto territorial, raramente superiores a 10\$000, não vai nenhum prejuizo para o Fisco Estadual esperar mais alguns mêzes pela regularização, já muito adiantada, das situações dos foreiros da Fazenda Nacional de Santa Cruz, que exhibiram titulos em apoio de seus respectivos direitos, não podendo ser penhorado senão o dominio util cuja existencia fôr verificada e reconhecida pela Comissão, de vez que os encontrados em comisso e os alienados sem audiência prévia da União, já não poderão ser objeto de penhora, conforme decorre implicitamente do disposto

- 3 -

nos arts^o 6^o e seu paragrafo unico e 7^o e explicitamente no art^o 23 do referido Decreto-Lei.

De resto, muito difficilmente poderia apresentar-se licitante nas praças em que fossem levados à venda e arrematação terras do senhorio directo da União, com os forçiros em situação irregular para com esta, sujeitando-se à condição expressa de regulariza-la, depois da arrematação, conforme propõe o illustrado promotor de Justiça de Itaguaí.

Á vista do exposto, a Comissão é de parecer que não são para ser atendidas as sugestões constantes do officio em apreço.

Restitua-se o processo ao Sar. Ministro da Agricultura.

Sala das Sessões, 13 de novembro de 1939.

(LUCIANO PEREIRA DA SILVA)

- Relator -

M. A. - PRIMEIRA COMISSÃO ESPECIAL REVISORA DE TITULOS DE TERRAS

(Decreto-Lei 893)

Of. 2043

30 de Janeiro de 1942.

Sr. Diretor do Domínio da União.

Afim de que possa esta Comissão solucionar o assunto de que trata o processo PCERTT - 2263-2381, referente a terras situadas em Rodeio, 6º Distrito do Município de Vassouras e em que é interessado o Sr. CIGERO DE FIGUEIREDO, incluso vos enviamos o referido processo, solicitando dessa Diretoria as necessárias providências no sentido de ser verificado se as terras em que o requerente é interessado se acham dentro da área de terras remidas pela Fazenda Nacional.

Atenciosas saudações

A Comissão,

D.O. de 13.2.42 fls. 2268
A. B. B. B.

PCERTT - 2.263 - Requerente: CIGERO DE FIGUEIREDO, terras em Rodeio.
"Solicite-se a audiência da D.D.U., no sentido de ser verificado se as terras em que o requerente é interessado se acham dentro da área de terras remidas pela Fazenda Nacional."

2043
SAU.

S

(Decreto-Lei 893)

Of. 2354

29

de Junho de 1942.

Sr. Diretor do Domínio da União.

Para que possa esta Comissão solucionar o assunto de que trata o processo PCERTT - 2.263-2.381, referente a terras situadas em Rodelo, 6º Distrito do Município de Vassouras e em que é interessado o Sr. CÍCERO DE FIGUEIREDO, incluso vos enviamos o referido processo, solicitando dessa Diretoria as necessárias providências no sentido de serem prestadas as informações a que se refere o final do relatório emitido no aludido processo, em 19 do corrente mês.

Atenciosas saudações

D. O. de 24-7-42 A Comissão, fls. 11.604

/NIC

PCERTT - 2.263 - Requerente: CÍCERO DE FIGUEIREDO, terras em Rodelo.

"Solicite-se, novamente, a audiência da D.D.V. pa-

ra, à vista da divergência das informações a que se refere o final do relatório hoje aprovado, prestar os esclarecimentos indicados no mesmo final."

Depos. em favor de Luf
 Rio, 22-6-42
 a) L.P.P.
 HD
 P.F.T

R E L A T Ó R I O

CÍCERO FIGUEIREDO, dizendo-se possuidor de um terreno com quatro e meio alqueires no lugar denominado rancho Barreado, na Vila de Rodeio, 6º Distrito do Município de Vassouras, do Estado do Rio de Janeiro, apresentou a esta Comissão, em observância do disposto no Decreto-Lei nº 893, de 26/11/938, os seguintes documentos:

- a) - Uma cópia de uma pequena "planta de cinco alqueires e meio de terras que foram da fazenda da Floresta, pertencente aos herdeiros do falecido Domingos Marcondes D'Andrade, hoje demarcadas, para o Sr. Carlos Alfeld, terras fofreiras à Fazenda Nacional de Santa Cruz, assinada por E.L. Prado, encarregado do serviço de desenho da 1a. Sub Diretoria Técnica do Patrimônio Nacional;
- b) - uma certidão, nº 56.592, passada pela Secretaria do Patrimônio Nacional, em 21/11/1925, a requerimento de Cícero de Figueiredo, do memorial descritivo da medição das terras desmembradas da Nacional Fazenda de Santa Cruz, sitas no lugar denominado "Rancho do Barreado", no Rodeio, Município de Vassouras, cuja remissão foi requerida pela viúva Helena Barth Alfeld, na qualidade de inventariante dos bens de seu marido Carlos Alfeld, medição essa feita em 27/9/1897, pelo Engenheiro da 2a. Secção de Santa Cruz, Hermenegildo de Moraes;
- c) - carta de arrematação extraída dos autos de inventário dos bens deixados por dona Helena Raith Alfeld, em 6/12/1924, passada em favor de Cícero de Figueiredo, arrematante, no Juízo de Direito de Vassouras, onde cor-

- 2 -

reu o inventário, de cinco e meio alqueires de terras foreiras à Fazenda Nacional de Santa Cruz, em capoeirão, três ranchos e uma casa, parte coberta de telha e parte de zinco, tendo sido feita a arrematação em 17/5/922, havendo sido transcrita a carta de arrematação a fls. 161, do Livro 3-D, sob nº 3.952, do Registro de Imóveis da Comarca de Vassouras, em 10/12/924.

Solicitadas informações à D.D.U., no sentido de ser verificado se as terras em que é interessado o requerente se acham dentro da área de terras remidas à Fazenda Nacional, foi informado que nos Livros de Lançamentos de Foreiros da Fazenda Nacional de Santa Cruz consta a inscrição do dito terreno, com a área de 5.5 alqueires, no lugar denominado "Rancho Barreado", em nome de Carlos Alfeld, sujeito ao pagamento do fôro de 5\$500 por ano, em débito desde MIL NOVECENTOS E DEZENOVE, tendo sido essa informação acompanhada do processo 28.287/39, no qual Cícero de Figueiredo requereu a transferência do aforamento da dita área para o seu nome.

No referido processo, porém, ha uma informação prestada em 15/7/1937, por um auxiliar de escrita, em a qual se esclarece que, embora as referidas terras achem-se inscritas em nome de Carlos Alfeld, marido da inventariada dona Helena Raith Alfeld, com o fôro anual de 5\$500, não tinha o mesmo carta de fôro que o habilitasse como enfiteuta e que, embora em débito desde 1919, não incorreu em comisso, dada a inexistência do contrato de aforamento; que, assim, o requerente Cícero de Figueiredo só podia ser considerado como ocupante daquelas terras, devendo provar que nas mesmas tem benfeitorias, afim de ter a seu favor as disposições regulamentares que dispensam a hasta pública para os novos aforamentos.

Tal informação, entretanto, não consta do dito processo, ao qual foi feita a juntada de duas plantas e da medição e respectivo memorial de um terreno, com 4,3 alqueires geométricos de terras, pertencente a dona Maria Amalia de Figueiredo, confrontando ao N. com esta e a L. com a Estrada de Ferro Central do Brasil.

Deve, pois, ser encaminhado êste processo à D.D.

M. A. - PRIMEIRA COMISSÃO ESPECIAL REVISORA DE TÍTULOS DE TERRAS

- 3 -

U., para, à vista da divergência das informações constantes do aludido processo nº 28.287/39, esclarecer se as mencionadas terras estavam ou não aforadas pela Fazenda Nacional de Santa Cruz e, no caso negativo, se o requerente as está ocupando e cultivando por si e regularmente.

Rio de Janeiro, 19 de Junho de 1942.

Plínio de Freitas Travassos
- Relator -

RELATÓRIO

CÍCERO FIGUEIREDO, dizendo-se possuidor de um terreno com quatro e meio alqueires no lugar denominado rancho Barreado, na Vila de Rodelo, 6º Distrito do Município de Vassouras, do Estado do Rio de Janeiro, apresentou a esta Comissão, em observância do disposto no Decreto-Lei nº 893, de 26/11/1938, os seguintes documentos:

- a) - Uma cópia de uma pequena "planta de cinco alqueires e meio de terras que foram da fazenda da Floresta, pertencente aos herdeiros do falecido Domingos Marcondes D'Andrade, hoje demarcadas, para o Sr. Carlos Alfeld, terras forrais à Fazenda Nacional de Santa Cruz, assinada por M.L. Prado, encarregado do serviço de desenho da 1a. Sub-Diretoria Técnica do Patrimônio Nacional;
- b) - uma certidão, nº 56.592, passada pela Secretaria do Patrimônio Nacional, em 21/11/1925, a requerimento de Cícero de Figueiredo, do memorial descritivo da medição das terras desmembradas da Nacional Fazenda de Santa Cruz, sitas no lugar denominado "Rancho do Barreado", no Rodelo, Município de Vassouras, cuja remissão foi requerida pela viúva Helena Barth Alfeld, na qualidade de inventariante dos bens de seu marido Carlos Alfeld, medição essa feita em 27/9/1897, pelo Engenheiro da 2a. Seção de Santa Cruz, Hermonegildo de Moraes;
- c) - carta de arrematação extraída dos autos de inventário dos bens deixados por dona Helena Barth Alfeld, em 6/12/1924, passada em favor de Cícero de Figueiredo, arrematante, no Juízo de Direito de Vassouras, onde cor-

- 2 -

reu o inventário, de cinco e meio alqueires de terras foreiras à Fazenda Nacional de Santa Cruz, em capoeirão, três ranchos e uma casa, parte coberta de telha e parte de zinco, tendo sido feita a arrematação em 17/5/922, havendo sido transcrita a carta de arrematação a fls. 161, do Livro 3-D, sob nº 3.952, do Registro de Imóveis da Comarca de Vassouras, em 10/12/924.

Solicitadas informações à D.D.U., no sentido de ser verificado se as terras em que é interessado o requerente se acham dentro da área de terras remidas à Fazenda Nacional, foi informado que nos Livros de Lançamentos de Foreiros da Fazenda Nacional de Santa Cruz consta a inscrição do dito terreno, com a área de 5,5 alqueires, no lugar denominado "Rancho Barreado", em nome de Carlos Alfeld, sujeito ao pagamento do fôro de 5\$500 por ano, em débito desde MIL NOVECENTOS E DEZENOVE, tendo sido essa informação acompanhada de processo 28.287/39, no qual Cícero de Figueiredo requereu a transferência do aforamento da dita área para o seu nome.

No referido processo, porém, há uma informação prestada em 15/7/1937, por um auxiliar de escrita, em a qual se esclarece que, embora as referidas terras achem-se inscritas em nome de Carlos Alfeld, marido da inventariada dona Helena Raith Alfeld, com o fôro anual de 5\$500, não tinha o mesmo carta de fôro que o habilitasse como enfiteuta e que, embora em débito desde 1919, não incorreu em comisso, dada a inexistência de contrato de aforamento; que, assim, o requerente Cícero de Figueiredo só podia ser considerado como ocupante daquelas terras, devendo provar que nas mesmas tem benfeitorias, afim de ter a seu favor as disposições regulamentares que dispensam a hasta pública para os novos aforamentos.

Tal informação, entretanto, não consta do dito processo, ao qual foi feita a juntada de duas plantas e da medição e respectivo memorial de um terreno, com 4,3 alqueires geométricos de terras, pertencente a dona Maria Amalia de Figueiredo, confrontando ao N. com esta e a L. com a Estrada de Ferro Central do Brasil.

Deve, pois, ser encaminhado este processo à D.D.

M. A. - PRIMEIRA COMISSÃO ESPECIAL REVISORA DE TÍTULOS DE TERRAS

- 3 -

U., para, à vista da divergência das informações constantes do aludido processo n° 28.287/59, esclarecer se as mencionadas terras estavam ou não aforadas pela Fazenda Nacional de Santa Cruz e, no caso negativo, se o requerente as está ocupando e cultivando por si e regularmente.

Rio de Janeiro, 19 de Junho de 1942.

Plínio de Freitas Travassos
- Relator -

Aprovado em sessão de hoje

Rio, 17-9-42

aa) L.P.S

H.D.

P.F.T.

RELATÓRIO

Tendo esta Comissão, de conformidade com o sugerido no final do relatório aprovado em sessão de 22/6/942, no processo em que é requerente CÍCERO FIGUEIREDO, solicitado à D.D.U. informações sobre se os cinco e meio alqueires de terras situadas no lugar denominado "Rancho do Barreado, na Vila de Rodeio, 6º Distrito do Município de Vassouras, do Estado do Rio de Janeiro, estavam ou não aforadas pela Fazenda Nacional de Santa Cruz e, no caso negativo, se o requerente as está ocupando e cultivando regularmente, foi informado que CARLOS ALFELD está lançado a fls.2, do Livro nº 1, de arrendatários, em 1892 e que, assim, por força da Lei nº 360, de 30/12/1895, TRANSFORMOU-SE EM FOREIRO.

À vista do exposto neste relatório e no aprovado em sessão de 22/6/942, acima referido, poderá a União investir-se, independentemente de qualquer formalidade e mediante o pagamento do preço da aquisição, na posse das terras em que o requerente é interessado, ex-vi do disposto no artº 7º do Decreto-Lei nº 895, de 26/11/938, por isso que, sendo as mesmas foreiras à Fazenda Nacional de Santa Cruz, foram adquiridas pelo requerente, sem a prévia audiência da União.

Se, porém, a União não quizer usar desse seu direito, será lícito ao requerente regularizar o aforamento do mencionado terreno e adquirir o respectivo domínio pleno, deduzido do preço o valor das benfeitorias que tiver realizado, nos termos do disposto no parágrafo único do artº 6º do citado Decreto-Lei 895, de 1928 e pagando, desse caso, o laudêmio que não foi pago, por ocasião da arrematação, com os juros da móra e os fóros em atraso.

Deve, pois, ser remetido êste processo à D.D.U., para os devidos fins.

Rio de Janeiro, 15 de Setembro de 1942.

Plínio de Freitas Travassos
- Relator -

Aprovado em sessão de hoje
Rio, 27-9-42

ca) L. P. S.

H. D.

P. F. T.

R E L A T Ó R I O

Tendo esta Comissão, de conformidade com o sugerido no final do relatório aprovado em sessão de 22/6/942, no processo em que é requerente CÍCERO FIGUEIREDO, solicitado à D.D.U. informações sobre se os cinco e meio alqueires de terras situadas no lugar denominado "Rancho do Barreado, na Vila de Rodeio, 6º Distrito do Município de Vassouras, do Estado do Rio de Janeiro, estavam ou não aforadas pela Fazenda Nacional de Santa Cruz e, no caso negativo, se o requerente as está ocupando e cultivando regularmente, foi informado que CARLOS ALFELD está lançado a fls.2, do Livro nº 1, de arrendatários, em 1892 e que, assim, por força da Lei nº 360, de 30/12/1895, TRANSFORMOU-SE EM FOREIRO.

À vista do exposto neste relatório e no aprovado em sessão de 22/6/942, acima referido, poderá a União investir-se, independentemente de qualquer formalidade e mediante o pagamento do preço da aquisição, na posse das terras em que o requerente é interessado, ex-vi do disposto no artº 7º do Decreto-Lei nº 893, de 26/11/938, por isso que, sendo as mesmas foreiras à Fazenda Nacional de Santa Cruz, foram adquiridas pelo requerente, sem a prévia audiência da União.

Se, porém, a União não quizer usar desse seu direito, será lícito ao requerente regularizar o aforamento do mencionado terreno e adquirir o respectivo domínio pleno, deduzido do preço o valor das benfeitorias que tiver realizado, nos termos do disposto no parágrafo único do artº 6º do citado Decreto-Lei 893, de 1928 e pagando, desse caso, o laudêmio que não foi pago, por ocasião da arrematação, com os juros da móra e os fóros em atraso.

Deve, pois, ser remetido este processo à D.D.U., para os devidos fins.

Rio de Janeiro, 15 de Setembro de 1942.

 Plínio de Freitas Travassos
 - Relator -

S

Of. 2606

(Decreto-Lei 893)

17 de Setembro de 1942.

Sr. Diretor do Domínio da União.

Em face do disposto no artº 3º do Decreto-Lei nº 893, de 26 de novembro de 1938, incluso vos enviamos o processo PCERTT - 2.263-2-381, para o devido cumprimento da decisão desta Comissão, relativa a terras situadas em Rodeio, 6º Distrito do Município de Vassouras, no Estado do Rio de Janeiro, em que é interessado o Sr. CÍCERO FIGUEIREDO.

Atenciosas saudações

A Comissão,

PCERTT - 2.263 - Requerente: CÍCERO FIGUEIREDO, terras em Vassouras.

"A Comissão, nos termos dos relatórios aprovados nas sessões de 22/6/42 e na de hoje, julgou irregulares os documentos apresentados pelo requerente, relativos aos 5 1/2 alqueires de terras situadas no lugar denominado "Rancho do Barreado", na Vila de Rodeio, 6º Distrito do Município de Vassouras, por ter sido realizada a transferência do domínio útil sem a audiência prévia da União, pelo que esta, nos termos do artº 7º do Decreto-Lei nº 893, de 26/11/938, pode admitir-se imediatamente na posse das terras, independentemente de qualquer formalidade, mediante o pagamento do preço da aquisição, sendo lícito, porém, ao requerente adquirir o domínio pleno das mesmas terras, deduzido do preço o valor das benfeitorias que tiver realizado, nos termos do artº 6º § único do dito Decreto-Lei; mas acrescendo ao mesmo preço o laudemio que não foi pago, com os juros da mora e foros em atraso. "eneta-se o processo a D.D.U., para os devidos fins."